

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

000025

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 111, de 2023, de autoria da Mesa.

O vereador que este subscreve, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 111, de 2023, de autoria da Mesa, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo.

O artigo 39 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, estabelece que devem ser reservados 1% das vagas dos cargos em comissão do Poder Legislativo para os servidores efetivos do Poder Legislativo. Tal imposição decorre de recente decisão do Supremo Tribunal Federal que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 44, entendeu que cabe “a cada ente federado definir as condições e percentuais mínimos para o preenchimento dos cargos em comissão, de acordo com suas necessidades burocráticas”.

O objetivo principal desta Emenda Modificativa é alterar a redação do dispositivo, para que as vagas reservadas possam ser ocupadas por todo e qualquer servidor público efetivo, seja ele da União, dos Estados ou dos Municípios, independente do ente ou Poder ao qual esteja vinculado, permitindo que a reserva dos cargos comissionados do Poder Legislativo não fique restrita aos servidores do Poder Legislativo.

O segundo objetivo refere-se a correção de mais algumas inconsistências detectadas no texto, visto que o artigo 22 trata das atribuições da chefia de gabinete parlamentar, todavia, conforme disposto na alínea “c” do inciso II e na alínea “c” do inciso IV, estas atribuições estão ligadas ao presidente da Câmara.

Dessa forma, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 111, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º - ...

...

Art. 22 - ...

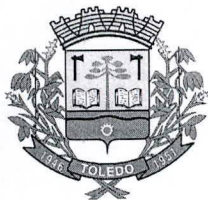
...

II - ...

...

c) atender as pessoas que desejam manter contato com o parlamentar, agendando horário para telefonemas ou visitas;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025
000025
[Handwritten signature]

IV - ...

...

c) na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do parlamentar;

...

Art. 39 - Fica reservado o percentual mínimo de 1% (um por cento) dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores públicos efetivos.

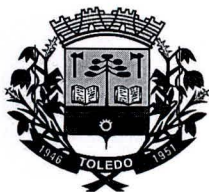
...

..."

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de julho de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 111, de 2023

Autoria: Mesa

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável, com emenda modificativa

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa de 5 de julho de 2023, a Mesa encaminhou o Projeto de Lei nº 111, de 2023, que "Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 23ª Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o texto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, se autodesignou como relator.

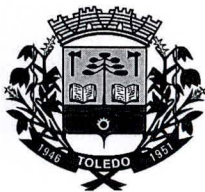
Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre o projeto, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Após a publicação da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo, verificou-se algumas inconsistências no seu texto, como a numeração incorreta de alguns incisos e alíneas, termos e grafias equivocadas, ausência de atribuições para alguns cargos, entre outras falhas que resultaram na presente proposição.

Além disso, o artigo 39 da referida lei, estabelece que devem ser reservados 1% das vagas dos cargos em comissão do Poder Legislativo para os servidores efetivos do Poder Legislativo. Tal imposição decorre de recente decisão do Supremo Tribunal Federal que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 44, entendeu que cabe "a cada ente federado definir as condições e percentuais mínimos para o preenchimento dos cargos em comissão, de acordo com suas necessidades burocráticas".

Nesse sentido, este vereador apresentou Emenda Modificativa com o objetivo de alterar a redação do mencionado dispositivo, para que as vagas reservadas possam ser ocupadas por todo e qualquer servidor público efetivo, seja ele da União, dos Estados ou dos Municípios, independente do ente ou Poder ao qual esteja vinculado, permitindo que a reserva dos cargos comissionados do Poder Legislativo não fique restrita aos servidores deste Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

Além disso, a Emenda propõe corrigir algumas tarefas do chefe de gabinete do parlamentar que no texto original estavam atribuídas ao chefe de gabinete do presidente do Legislativo.

Observa-se que a técnica legislativa do texto está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 111, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com emenda modificativa.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de julho de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 111, de 2023, com emenda modificativa, votam:

| Parlamentares | Data | Favorável ao voto do relator | Contrário ao voto do relator |
|-----------------|----------|---------------------------------|---------------------------------|
| BETO SCAIN | 11/07/23 | | |
| JOZIMAR POLASSO | 11/07/23 | | |
| MARCELO MARQUES | 11/07/23 | | |
| VALDOMIRO BOZÓ | 11/07/23 | | |